



ATO CONJUNTO TRT13 SGP/SCR/EJUD Nº 001/2022

Dispõe sobre a suspensão de prazos das magistradas e dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais e telepresenciais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR E O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e os termos do PROAD 10072/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a suspensão dos prazos durante as atividades formativas presenciais e telepresenciais, nos termos do Ato Conjunto CGJT. ENAMAT nº 1, de 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, nas atividades assíncronas, as magistradas e os magistrados podem participar da maneira que melhor atenda aos seus interesses e sem prejuízo à jurisdição;

CONSIDERANDO que, nas atividades telepresenciais, não há necessidade de deslocamentos, minimizando o impacto da participação das magistradas e dos magistrados na sua rotina de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, os registros constantes no PROAD 10.068/2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º A suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios nos períodos em que as magistradas e os magistrados estiverem em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais, observará as diretrizes fixadas no presente Ato Conjunto.

§ 1º A suspensão de prazos cessará no caso de desistência ou cancelamento da inscrição ou na hipótese de faltas injustificadas, a critério da Direção da Escola Judicial.

§ 2º A suspensão de prazos de cada magistrada ou magistrado para essas atividades formativas dependerá de requerimento individual específico e estará limitada ao máximo de cinco dias por semestre, sem prejuízo dos períodos em que houver convocação pela Administração do Tribunal.

Art. 2º A suspensão dos prazos e o afastamento da jurisdição, no caso de cursos de formação telepresencial, observará o seguinte:

I – para os cursos em que haja atividades com duração igual ou superior a duas horas diárias, mas que ocorram em apenas um período do dia, fica autorizado o afastamento da jurisdição pelo respectivo período (manhã ou tarde), sem suspensão do prazo para a magistrada e para o magistrado;

II – no caso de curso telepresencial com duração igual ou superior a quatro horas diárias distribuídas ao longo dos dois períodos do dia (manhã e tarde), é assegurado o afastamento da jurisdição durante todo o dia e a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios, desde que a magistrada ou o magistrado complete o curso de forma satisfatória, inclusive realizando a avaliação de aproveitamento;

III – incluem-se as atividades presenciais no cômputo da limitação do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º A suspensão de prazos será requerida à Corregedoria Regional, no que se refere às magistradas e aos magistrados de 1o grau, e à Presidência do Tribunal, no caso das desembargadoras e dos desembargadores.

Parágrafo único. Caberá à Escola Judicial, para fins de registro, planejamento e controle estatístico, encaminhar à Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal, conforme o caso, a relação dos magistrados:

I – inscritos, em até cinco dias antes do início do curso presencial respectivo, como previsão; e

II – que concluíram o curso com aproveitamento, em até dez dias após o evento.

Art. 4º O afastamento das magistradas e dos magistrados para as atividades presenciais e telepresenciais previstas neste ato não é automático e atenderá aos seguintes requisitos:

I – requerimento do interessado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;

II - planejamento com menor impacto nas pautas de audiência e na celeridade processual;

III – concentração de atividades, sempre que possível, para otimizar despesas de deslocamento e de organização, quando for o caso.

Art. 5º As hipóteses de suspensão de prazos de que trata o presente ato serão alimentadas no Sistema e-Gestão e não se aplicam às atividades realizadas de modo assíncrono.

Art. 6º Os dispositivos do presente ato se aplicam, no que couber, aos afastamentos para participação em reuniões de trabalho e visitas técnicas.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto TRT-13 SGP.SCR Nº 005, de 05 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-ADM.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Diretor da Escola Judicial